



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17663/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a responsabilização civil de pais ou responsáveis legais por danos causados por crianças e adolescentes ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam os pais ou responsáveis legais civilmente obrigados a ressarcir o Município de Maringá por danos causados ao patrimônio público por seus filhos ou dependentes menores de idade, nos termos do art. 932, inciso I, do Código Civil.

Art. 2.º Os danos abrangidos por esta Lei incluem quaisquer deteriorações, destruições, depredações, pichações ou atos de vandalismo praticados contra:

- I - prédios, equipamentos e bens móveis ou imóveis de propriedade do Município;
- II - escolas, creches, unidades de saúde, centros esportivos, culturais ou sociais;
- III - qualquer outro bem público sob a guarda ou administração do Poder Público Municipal.

Art. 3.º Verificado o dano, o órgão público responsável deverá comunicar formalmente à Procuradoria Geral do Município, instruindo o processo com:

- I - relatório do fato ocorrido;
- II - identificação do menor envolvido e dos pais ou responsáveis, quando possível;
- III - estimativa do valor do dano causado, com laudo técnico ou orçamento.

Art. 4.º A Procuradoria abrirá processo administrativo para apurar a responsabilidade e oferecer:

- I - oportunidade de apresentação de defesa e contraditório;
- II - possibilidade de composição voluntária com o responsável legal, por meio de acordo para reparação direta, pagamento ou prestação alternativa de serviço comunitário.

Art. 5.º Não havendo reparação espontânea do dano, o valor correspondente será inscrito em dívida ativa e poderá ser cobrado judicialmente, conforme as normas da Lei Federal n. 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal).

Art. 6.º Na hipótese de comprovada incapacidade financeira para reparação dos danos, o responsável legal poderá cumprir a obrigação por meio da prestação de serviços comunitários ao Município, em atividades compatíveis com sua condição pessoal, mediante termo de compromisso firmado em processo administrativo.

Parágrafo único. O responsável poderá ser acompanhado pelo filho ou dependente envolvido no fato, com o objetivo de orientação e conscientização, desde que com anuência expressa e sob

supervisão de servidor designado pelo Município.

Art. 7.º Esta Lei não substitui nem interfere nas medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), sendo aplicável exclusivamente à esfera civil-administrativa.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de agosto de 2025.

JEREMIAS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Geremias Vicente da Silva, Vereador**, em 01/09/2025, às 09:05, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0406222** e o código CRC **1EC27E79**.